DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5552/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4085/2015
PROTOCOLO	: 1576941
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILO SÉRGIO LAUREANO LEME
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 5346/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL
VALOR	: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 5346/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***MS Diagnóstica Ltda.***, objetivando a aquisição de material laboratorial, com valor no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2014, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 20078/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular n° 4260/2014.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Em sede de Análise – ANA-6ICE-4060/2015 (peça n° 8), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

...

1- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-8198/2015 (peça n° 10), concluindo conforme abaixo:

...

Pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho n° 5346/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 5346/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***MS Diagnóstica Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos

de admissibilidade.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 5346/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho, do total de comprovantes de despesas e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	36.000,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	36.000,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	36.000,00

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 5346/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***MS Diagnóstica Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº

5346/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb